MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º, DEDE AGOSTO DE 2009.

Nota explicativa:

- a) em verde, o tópico objeto de alteração.
- b) em vermelho a proposta do Relator;
- c) Em azul a justificativa do Relator
- d) Em preto, nos quadros, os questionamentos e sugestões da comunidade universitária.

Estabelecer as normas que regerão a criação e o funcionamento de empresas juniores na Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa a empresa iúnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos finalidades educacionais. constituída gerida exclusivamente com por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade.

Proposta do Relator: ... nos cursos de graduação e pós-gradação da Universidade. Justificativa: De acordo com o argumento do prof. Ricardo.

Questionamento do professor Ricardo Rabello: Porque não dar a oportunidade/ possibilidade de pós-graduandos estarem envolvidos, dando-lhes também espaço para um viés empreendedor de aplicação?

Sugestão do Prof. Carlos Pinto/PREG – "...com finalidades de formação dos estudantes da UFSC..."

Observação: Parece-nos desnecessária a alteração sugerida, pois as "...finalidades educacionais.." encerram o sentido que se pretende imprimir à natureza das empresas juniores.

Art. 2.° São objetivos da empresa júnior:

- I incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionandolhes:
- a) experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
- b) as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;
- II contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;
- III contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, ao micro, pequeno e médio empresário;

Proposta do Relator: ...de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas.

Justificativa: a opção é preferencial pelos pequenos. Nada impede que as grandes recebam consultoria.

Sugestão do professor Maurício Fernandes Pereira (CSE) – "... preferencialmente ao micro, pequeno e médio empresário;"

Questionamento do professor Ricardo Rabello: por que são micro, pequenas e médias empresas? Desde quando que grandes empresas não são tão importantes quanto? Sugestão de redação: "...prestação de serviços de qualidade, às empresas ...;" **Sugestão do Prof. Carlos Pinto/PREG** - retirar

IV – intensificar o relacionamento Universidade/Empresa;

V – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JUNIOR

Seção I

Da Criação

Observação: O CFH aponta a necessidade de definição quanto ao número de empresas juniores podem existir em cada departamento ou curso. – item 7, fls. 31.

Art. 3.° A empresa júnior será criada como uma empresa real, com diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios, e gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil.

Proposta do Relator: com assembléia geral, conselho administrativo,...

Justificativa: A Assembléia geral já estava prevista como instância. O Conselho administrativo é uma instância prevista no Código Civil. O Conselho Fiscal deve ser mantido, pois também é previsto no Código, quando trata da criação de associações.

Questionamento do professor Ricardo Rabello - Dúvidas a serem esclarecidas no texto da resolução: - quem dá assistência jurídica e contábil às EJ? Afinal, se elas são autônomas, etc., precisam disso ..., mas creio que nenhuma tem condições de contratar consultores para tais apoios." **Sugestão -** (texto estava meio informal) "... na forma estabelecida em lei para empresas,

<u>Consideração dos alunos:</u> As empresas juniores trabalham com conselho administrativo no lugar de conselho fiscal. O que se torna mais interessante, pois além de ser um órgão fiscalizador, auxilia na tomada de decisões. (Ver: Art. 1066 do CC: Conselho Fiscal).

- **Art. 4**° A criação de uma empresa júnior na Universidade requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.
- **Art. 5.**° O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

I − a sua estrutura de funcionamento;

II – a Unidade Universitária ao qual se encontra vinculada;

III – os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

IV – as atividades que serão realizadas;

V-a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e $\,$ a avaliação dos projetos;

VI – a previsão de professor orientador para cada consultoria que vier a realizar;

VII- a proposta de regimento interno.

Proposta do Relator: Nova redação ao art. 5°:

Art. 5.° O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

I - a sua estrutura de funcionamento;

II – a Unidade Universitária ao qual se encontra vinculada;

III – a natureza das atividades que serão realizadas;

III– a proposta de regimento interno;

IV – a previsão de professor orientador para cada projeto de consultoria que vier a realizar, devendo dele constar:

a) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

b) a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação.

Justificativa: Os recursos humanos e a metodologia devem ser explicitados quando da elaboração do projeto, e não quando da criação da empresa Junior.

Art. 6.° O processo de criação de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso ao qual se encontram vinculados os alunos e ao respectivo Conselho da Unidade Universitária.

Proposta do Relator: mantém a redação.

Justificativa: A Resolução cria um padrão. Em condições iguais, atendendo ao disposto na Resolução e sendo do interesse da Unidade, a empresa Junior será criada. O dispositivo não cria distinção de tratamento. Nada impede, por outro lado, que a mesma empresa seja aprovada em dois cursos e em duas Unidades.

Considerações dos alunos: Esse artigo dá margem para que tenhamos diferentes tratamentos com relação às empresas juniores nos diferentes cursos. Por exemplo: em um determinado centro, duas iniciativas de se abrir empresas juniores podem ser tratadas de diferentes formas, ou seja, uma iniciativa pode ser aprovada e uma segunda não. Segundo a perspectiva das empresas juniores, esse documento deveria prezar pela igualdade de avaliação das mesmas.

Observação do Prof. Carlos Pinto/PREG – Trata-se de uma atividade de formação que deve ser atrelada à coordenação dos cursos.

Questionamento do professor Ricardo Rabello: Porque uma EJ tem que necessariamente estar atrelada a uma unidade universitária? Ou seja, porque não se poderia ter a possibilidade de uma EJ ser ligada a mais do que um depto, justamente devido à crescente multidiciplinaridade requerida nos projetos?

Art. 7.° Depois de aprovado pelo Conselho da Unidade Universitária, o processo de criação de empresa júnior deverá ser submetido à análise do Comitê Gestor das Empresas Juniores.

Proposta do Relator: ... Juniores a que se refere o art. 26 desta Resolução Normativa. Justificativa: acatar a proposição da PF/UFSC.

Acrescentamos a parte final sublinhada: a que se refere o art. 26 desta Resolução

Normativa.

Seção II Da Qualificação

Art. 8.° No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 7.°, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como empresa junior pela Universidade.

Parágrafo único. São requisitos específicos para que as empresas habilitem-se à qualificação como empresa júnior:

I – o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II – o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) composição e atribuição da diretoria executiva e do conselho fiscal;

Proposta do Relator: ...atribuição dos órgãos mencionados no art. 3º desta Resolução. Justificativa: adequação de redação.

Sugestão dos alunos: Ver observação art. 3.°.

c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o seu desenvolvimento econômico e social da comunidade:

Proposta do Relator: manter a redação

Justificativa: Ressaltar o compromisso social do administrador.

Sugestão do Maurício Fernandes Pereira (CSE) – retirar a parte final sublinhada.

- d) obrigatoriedade de apresentação ao Conselho da Unidade Universitária dos projetos afetos a sua área;
- e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade:

Proposta do Relator: manter a redação.

Justificativa: é condição para que a entidade seja sem fins lucrativos e possa usufruir de benefícios fiscais e tributários.

Sugestão do professor Maurício Fernandes Pereira (CSE) – acha que não cabe.

III – o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos":

IV – a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput*, impedirá a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior" para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 9.° O processo de qualificação da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Reitor, após a análise pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores da documentação a que se refere o parágrafo único do art. 8.°.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante portaria baixada pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Quadro de Associados

Art. 10. Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

I – membros efetivos;

II – membros associados;

III – membros honorários.

Art. 11. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela respectiva Unidade Universitária a que a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

Proposta do Relator: ...de graduação ou pós-graduação... Justificativa: Atender recomendação do prof. Ricardo.

§ 1.º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa, ou como estagiário.

Proposta do Relator: manter a redação.

Justificativa: O Estatuto vai determinar a forma de ingresso.

Sugestão do Maurício Fernandes Pereira (CSE)

"... ou em processo de seletivo proposto ou não pela empresa."

Atenção para a parte final deste dispositivo.

Observação do CFH – Aponta a diferença de atuação dos alunos das primeiras fases e dos alunos das fases mais adiantadas – item 6, fls. 29 e 30.

§ 2.° O vínculo como estagiário dar-se-á na forma de estágio obrigatório, sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

Proposta do Relator: ... vigente na UFSC.

Justificativa: cabe ao Colegiado do curso regular a matéria, para considerar a participação na empresa Junior como uma atividade de estágio obrigatório.

Atenção para este dispositivo: A nova lei do estágio admite estágio sem remuneração apenas para o estágio não-obrigatório. Como a empresa não poderá pagar qualquer remuneração aos seus membros, parece-nos que só caberá estágio obrigatório. Caso

venha a ser admitida esta possibilidade, será necessário disciplinar a supervisão na empresa e a orientação por docente deverá seguir o modelo da UFSC.

Art. 12. Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento.

Proposta do Relator: ...desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

Justificativa: De acordo com os argumentos do prof. Ricardo.

Questionamento do professor Ricardo Rabello: Se alguém deseja contribuir financeiramente não deveria lhe dar o direito de impor no que a EJ deve trabalhar. Sugestão: Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões da sua diretoria executiva.

Art. 13. Poderá ser admitido como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa junior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão a categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores que integrarem o Conselho Fiscal.

Proposta do Relator: ...professores membros do....

Justificativa: De acordo com os argumentos do prof. Mauricio

Questionamento efetuado pelo Maurício Fernandes Pereira (CSE): ".. e os professores membros do conselho fiscal..."

os

Art. 14. São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior, seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

I – utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;

II – dar sugestões e apresentar críticas as atividades da empresa;

III – participar das sessões da assembléia geral, com direito a voz.

Art. 15. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

I – participar das assembléias gerais, com direito a voz e voto;

II – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa;

Proposta do Relator: II... atividades administrativas, operacionais e financeiras da empresa;

Justificativa: a nova redação contempla a preocupação do prof. Ricardo.

Questionamento do professor Ricardo Rabello: Deseja-se saber não apenas dados administrativos, mas them financeiros. Sugestão: II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa e a sua saúde financeira;

III – concorrer aos cargos administrativos da empresa;

IV – requerer a convocação de assembléia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

- **Art. 16**. São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:
- I atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembléia geral e da diretoria;
- II zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

Proposta do Relator: ... sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Justificativa: a nova redação contempla a preocupação do prof. Ricardo.

Questionamentos do professor Ricardo Rabello: Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos. ---> e se não? A qual legislação as pessoas da EJ estarão sujeitas caso descumpram as leias, resoluções. etc. ? acho que tem que se explicitar o arcabouço legal sob o qual ações indevidas dos membros da EJ responderão.

- **Art. 17.** Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.
- **Art. 18.** A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:
- I por renúncia ou falecimento;
- II pela conclusão, abandono, jubilamento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Universidade, no caso de membro efetivo;
- III pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
- IV por decisão da assembléia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

- **Art. 19.** A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:
- I Assembléia Geral:
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal.

Proposta do Relator: II – Conselho Administrativo

Justificativa: Acrescenta o Conselho administrativo para atender o previsto no Código Civil.

Sugestão dos alunos: Ver observação art. 3.°.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 20. A assembléia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 10.

Parágrafo único. A assembléia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

Proposta do Relator: manter a redação

Justificativa: A reunião ordinária ocorre, no mínimo, uma vez ao ano. As extraordinárias quantas vezes for necessário.

Sugestão dos alunos: Não vemos a necessidade de delimitar o número de reuniões anuais da Assembléia Geral, pois dependendo das peculiaridades de uma empresa júnior pode ser necessário um número maior de reuniões da Assembléia Geral.

Art. 21. A diretoria da empresa júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Proposta do Relator: O Conselho de Administração e diretoria...

Justificativa: Acrescenta o Conselho administrativo para atender o previsto no Código Civil.

Art. 22. O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, dois professores lotados em departamentos de ensino da unidade universitária a qual se encontra vinculada a empresa júnior.

Proposta do Relator: ...por, no mínimo, um professor lotado na unidade universitária...

Justificativa: De acordo com a preocupação dos discentes. De toda forma, ao menos um professor é necessário.

Sugestão dos alunos: Por constituir uma instituição com CNPJ próprio, as empresas juniores estão sujeitas à fiscalização dos órgãos federais e estaduais competentes. Não há a necessidade e dificilmente a disponibilidade de professores em todos os centros para estarem comprometidos com essa função.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 23. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos: I – evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa,

depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

Proposta do Relator: manter a redação.

Justificativa: evitar, como sinônimo de impedimento.

Questionamentos do professor Ricardo Rabello:

Art 22. I - evitar, por qualquer meio ... ---> "evitar" não diz muita coisa. Pode ou não pode?!

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

Proposta do Relator: manter a redação.

Justificativa: manter a orientação geral de conduta. O conceito é indeterminado, mas no caso concreto poderá ser objetivado.

Sugestão dos alunos: A definição de qualidade é algo bastante subjetivo e depende muito de como cada pessoa percebe a definição do termo. A venda e o preço de qualquer serviço sempre passarão pela discussão de qualidade e competitividade, além disso, quem e com quais critérios será julgado o "desvio desleal de clientes da concorrência". Julgamos importante tal item, porém essas definições deveriam estar explícitas.

III – zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V – respeitar o Código de Defesa do Consumidor e as leis e os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;

VI – promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII – integrar os novos membros através de uma política previamente definida para este fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

XII – procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 24. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

.

Proposta do Relator: ... lei, podendo ter a natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação.

Justificativa: definir que a natureza da atividade poderá ser de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, sendo estas quando realizadas para a própria UFSC. A sub-contratação é proibida, como já ocorre com as fundações de apoio.

§ 1.° O professor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela empresa júnior, deverá ter a atividade de extensão aprovada pelo seu departamento de ensino.

Proposta do Relator: deverá ter a atividade aprovada pelo seu departamento de ensino. Justificativa: a atividade, não importa sua natureza, deverá ser aprovada pelo Departamento.

Questionamentos do professor Ricardo Rabello:

Apenas de extensão?! Uma EJ não pode ter a possibilidade de ser contratada ou subcontratada (inclusive deforma remunerada) para ajudar numa dada atividade dentro de um projeto de pesquisa financiado?! Pode uma EJ subcontratar uma outra EJ ?!

Observação do Prof. Carlos Pinto/PREG – Mesmo assim deve ter um professor supervisor.

Observação: este artigo contempla observação efetuada pelo CFH quanto às atividades dos professores.

§ 2.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até dez horas semanais de trabalho por meio de portaria baixada pelo Diretor da Unidade Universitária a qual se encontra vinculada a empresa júnior, mediante indicação do respectivo chefe de departamento de lotação do professor.

Proposta do Relator: ... até oito horas semanais...

Justificativa: Adequar à legislação vigente.

Ver pertinência quanto ao limite da carga horária.

- **Art. 25.** São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito da Universidade:
- I-a captação de recursos financeiros para a Universidade, através da realização dos seus projetos ou de outras atividades;
- II a captação de recursos financeiros para seus integrantes, através dos seus projetos ou de outras atividades;
- III a propagação de qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 26. O acompanhamento das empresas juniores será efetuado por um Comitê Gestor das Empresas Juniores designado pelo Reitor, composto:

I – pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação ou pelo seu substituto designado;

II – pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão ou pelo seu substituto designado;

III – pelo Pró-Reitor de assuntos Estudantis ou pelo seu substituto designado;

Parecer do Relator: III – pelo Pró-Reitor de assuntos Estudantis ou pelo seu substituto designado;

Justificativa: atender sugestão da PF/UFSC.

Incluímos este inciso dada a participação da PRAE em relação a assistência.

IV - por dois professores que atuem na área de Administração de Empresas, indicados pelo Diretor do Centro Sócio-Econômico;

V – um professor representante da Unidade Universitária que possua o maior número de empresas juniores;

VI – um representante das empresas juniores integrante da categoria de membro efetivo. Parágrafo único. O representante a que se refere o inciso VI será indicado pelas empresas juniores qualificadas pela Universidade para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parecer do Relator: mandato de um ano... Justificativa: atender sugestão dos discentes.

Sugestão dos alunos: Como o tempo médio de participação no movimento empresa júnior dos estudantes é de um ano, julgamos mais interessante que o representante das empresas juniores tenha mandato de um ano.

Art. 27. A presidência do comitê gestor será exercida, em sistema de rodízio, pelos representantes a que se referem os incisos I, II, III, IV e V para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O presidente do comitê gestor terá como atribuições à convocação, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da Universidade.

Art. 28. O comitê gestor reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, com a antecedência mínima de dez dias.

Art. 29. Compete ao Comitê Gestor das Empresas Juniores:

I – receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores enviadas pelas Unidades Universitárias, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do Reitor;

II – acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;

Proposta do Relator: manter a redação.

Justificativa: O Comitê Gestor é órgão de controle. Já há um professor que acompanha o projeto, com atribuição de tutor. E o Reitor é instância superior de controle.

Observação: O CFH em face da redação submetida ao CUN, registra a preocupação com o acompanhamento do plano de atividades da EJ, sugerindo um tutor para acompanhá-las, a fim de resguardar a Universidade – enfim, controle da Universidade sobra as EJ. Parece-nos que, de certa forma, este controle ficará a cargo do comitê gestor. – item 8, fls. 31. Precisa de mais controle?

 III – sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;

IV – denunciar ao Reitor as irregularidades encontradas nas empresas juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o Reitor ou o Comitê Gestor, mediante deliberação, por maioria simples, julgar necessário.

Art. 30. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao Comitê Gestor solicitar à empresa júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Seção II

Da Desqualificação

- **Art. 31**. Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, o Comitê Gestor encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor.
- § 1.º Caso o Reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Comitê Gestor, determinará a desqualificação da empresa júnior.
- § 2.º Caso o Reitor concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.
- § 3.º Decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor determinará a sua desqualificação.
- **Art. 32.** Além da situação prevista no art. 30, o Reitor poderá desqualificar qualquer empresa júnior que:
- I tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;
- II- deixe de entregar relatório anual de atividades ao Comitê Gestor.
- **Art. 33.** Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade praticado por aluno na condução da empresa júnior pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.
- **Art. 34.** Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Secão III

Do Encerramento das Atividades

Art. 34. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da Universidade poderá ocorrer:

I – por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

Proposta do Relator: manter a redação.

Justificativa: Esta é uma situação de encerramento regular, por acordo, por iniciativa da empresa ou da Universidade. Mesmo que a documentação não esteja OK, o pedido de encerramento deverá ser requerido com prazo mínimo de trinta dias, o que não impede as responsabilizações.

Questionamentos do professor Ricardo Rabello:

II – a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias; e desde que toda documentação esteja OK, não?! Ou seja, não basta apenas o prazo.

III – unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 35. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

I – contribuições dos membros associados;

II – receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;

III – contribuições voluntárias e doações recebidas;

IV – verbas provenientes de filiações e convênios;

V – subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o seu patrimônio da empresa júnior reverterá para a Unidade Universitária a qual se encontra vinculada.

Seção II

Do Regime Financeiro

- **Art. 36.** Entende-se por regime financeiro das empresas júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.
- § 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa.
- § 2.º Pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.
- § 3.º Os resultados da empresa júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4.° Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Universidade, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à empresa júnior o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito da respectiva Unidade Universitária, nos limites da disponibilidade existente.

Parágrafo único. O uso de espaço físico pela empresa júnior dar-se-á sob a forma de permissão de uso remunerada, mediante o pagamento mensal de ...% do seu faturamento bruto, que deverá ser recolhido a conta única da Universidade.

Proposta do Relator: sob a forma de permissão de uso, mediante pagamento, que deverá ser recolhido a conta única da União, nos parâmetros definidos pela legislação da UFSC.

Justificativa: Embora seja um laboratório, a empresa é uma associação civil, regulada pelo direito privado, assim como as fundações de apoio. A UFSC, neste caso, é obrigada a receber a contrapartida pela cessão do espaço público. O valor da remuneração deve ser ajustado entre a Pró- Reitoria de Infraestrutura e a empresa Junior, de acordo com a legislação aplicável.

Manifestação do Maurício Fernandes Pereira (CSE):

Esta exigência inviabilizará, pois na prática e EJ é um laboratório.

Manifestação dos alunos: O repasse a Universidade de % do faturamento bruto não é justo e muito menos viável. As empresas juniores trabalham com uma margem bem pequena de superávit em cada projeto, ou seja, caso fosse definido um valor de 5% do faturamento bruto de uma EJ, provavelmente inviabilizaria o funcionamento da maioria das empresas juniores. O repasse, casos necessário, poderia acontecer em termos de % sobre lucro líquido anual da Empresa Júnior.

Art. 38. Além do uso do espaço físico a que se refere o art. 36, a Universidade poderá disponibilizar a empresa júnior:

A PRAE e a PROINFRA deverão se manifestar a respeito deste artigo.

I - o acesso à internet;

II – o uso de laboratórios e equipamentos, observados os regulamentos específicos e a resolução do Conselho de Curadores que estabelece os valores para o seu uso:

Consideração do CFH – sugere a cobrança desta contrapartida.

Considerando que se trata de uma atividade de ensino da Universidade, caberá a cobrança desta taxa?

III – uso de energia elétrica;

IV – um ramal de telefone;

V – os serviços de limpeza.

Parágrafo único. O uso abusivo de telefone pela empresa júnior implicará na supressão de seu uso pela Universidade.

Manifestação do professor Mauricio (CSE):

Mas ela não tem que ser autônoma ?!?!

Proposta do Relator: Além do uso do espaço físico a que se refere o art. 36, a Universidade poderá disponibilizar a empresa Junior, infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente da UFSC.

Justificativa: A utilização dos bens da UFSC fica sujeita a regulamentação da própria Universidade.

- **Art. 39.** A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade.
- **Art. 40.** As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade ou utilizar a marca da Universidade.

Proposta do Relator: "Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade".

Justificativa: De acordo com o argumento dos discentes.

Manifestação dos alunos: A utilização da marca da Universidade é na verdade um reconhecimento da EJ em relação a própria universidade e se torna algo natural a partir do momento que os projetos são orientados por professores da casa, o local de funcionamento é a universidade e os alunos em questão são estudantes da mesma. Sugestão de redação: "As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade."

- **Art. 41.** O regimento da empresa júnior, assim como suas alterações, deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos colegiados a que se refere o art. 7.°, ouvido o Comitê Gestor das Empresas Juniores.
- **Art. 42.** As empresas juniores em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua publicação.
- **Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Comitê Gestor das Empresas Juniores.
- **Art. 44.** A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.